

LEI Nº 111

Institui a "Semana Inglesa" no Município de Sobral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Inglesa" nos expedientes de trabalho do comércio e das indústrias locais.

Parágrafo único - Não se aplica os efeitos desta lei nas barbearias e casas de diversões ficando entretanto os respectivos empregados beneficiados com o horário legal.

Art. 2º - Para observância do artigo anterior fica estabelecido o seguinte horário de trabalho:

- a) De segundas às sextas-feiras:
Abertura - as 7 e 12 1/2 horas;
Fechamento - as 11 e 17 horas;
- b) Aos sábados:
Abertura - as 7 horas;
Fechamento - as 12 1/2 horas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
21 de Outubro de 1.950.

a) Jacinto Antunes Pereira da Silva
Prefeito Municipal.

